



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM F***

**I.1 - REQUER REGISTRO**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>F-613/2016</b>	TERSON FABIANO MAGALHÃES - EPP
	<b>Relator</b>	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

**Proposta****I – HISTÓRICO**

Processo com encaminhamento à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE (fls.64), para apreciação quanto à anotação do Geólogo Matheus Palla Moreno como Responsável Técnico da interessada, Terson Fabiano Magalhães – EPP, procedida pela UGI-São José dos Campos, ad referendum da CAGE, compreendendo os documentos de fls.52 a 65.

Consta dos autos que o referido profissional encontra-se anotado como Responsável Técnico pela empresa denominada Palla Moreno Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda.

Com relação ao Geólogo Matheus Palla Moreno consta:

Portador das atribuições do artigo 6º da Lei 4.076, de 23/06/1962;

Endereço: Centro - São José do Rio Pardo, SP;

Presta serviços a empresa interessada às 5ª feiras, das 13:00h às 17:00 h, e 6ª feiras, das 7:00h as 12:00h e das 13:30h às 16:30 h, perfazendo 12 horas semanais;

Presta serviços também à empresa Palla Moreno Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda – ME, às 2ª feiras, das 7:00h as 13:00h e às 3ª feiras, das 7:00h as 13:00 h, perfazendo 12 horas semanais, com remuneração de 8,5 salários mínimos.

Com relação à interessada, Terson Fabiano Magalhães – EPP consta:

Registro no Crea-SP sob nº 2040442, desde 03/03/2016;

Endereço: Jardim das Indústrias - São José dos Campos, SP;

Objeto social: Serviços de perfuração de poços artesianos, manutenção, venda e instalação de bomba submersa;

Restrição de atividades: Exclusivamente para as atividades na área de geologia;

Acompanha o requerimento:

Formulário de Requerimento de Indicação de novo Responsável Técnico – Fls.52 a 54;

Contrato de Prestação de Serviço com validade de quatro anos, a partir de 02/07/2018, celebrado como o Geólogo Matheus Palla Moreno, no qual responderá tecnicamente pelas atividades de acompanhamento, acerto de documentação para Outorga e construção de perfis geológicos para perfuração de Poços Artesianos – Fls.55 a 56;

Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230180790771 - de Desempenho de Cargo e Função Técnica - Fls.57;

Declaração do Geólogo Matheus Palla Moreno informando ainda não ter começado as atividades técnicas na empresa Terson Fabiano Magalhães – EPP, não existindo portanto, no momento, uma relação detalhada de obras ou serviços em execução – Fls.58;

Declaração da empresa Palla Moreno Comércio de Bombas Ltda., quanto a estar ciente da assunção de responsabilidade técnica do Geólogo Matheus Palla Moreno, perante a empresa Terson Fabiano Magalhães – EPP – Fls.59;

Declaração do profissional contendo a descrição dos serviços sob sua responsabilidade junto a empresa Palla Moreno Comércio de Bombas Ltda. – Fls.60;

Informações de arquivo Resumo de Profissional, datada de 12/07/2018, relativamente ao Geólogo Matheus Palla Moreno – Fls.61;

Informações de arquivo Resumo de Empresa, datada de 12/07/2018, relativamente à interessada, Terson Fabiano Magalhães – EPP – Fls.63;

Despacho com informações e providências da UGI-SJC relativamente à anotação do Geólogo Matheus Palla Moreno como responsável técnico da interessada Terson Fabiano Magalhães – EPP – Fls.64;

Informações de arquivo Resumo de Empresa, datada de 13/07/2018, relativamente à empresa Terson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018**

---

*Fabiano Magalhães – EPP – Fls.63;***II – PARECER***Considerando o constante de fls.52 a do processo;**Considerando os artigos 7º, 8º, 45 e 46 (alínea “d”) da Lei Federal nº 5.194/66;**Considerando o artigo 6º da Lei Federal nº 4076/62;**Considerando o artigo 6º e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;**Considerando a Instrução nº 2.591/18 do Crea-SP, em especial o inciso II de seu art. 1º;**Considerando a Informação da Assistência Técnica do DAC3/SUPCOL;**Considerando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela interessada e as atribuições do profissional Geólogo Matheus Palla Moreno, anotado como Responsável Técnico da mesma, ad referendum da CAGE;***III – VOTO***Pelo referendo da anotação do Geólogo Matheus Palla Moreno, CREASP nº 5062474545 como RESPONSÁVEL TÉCNICO da interessada, Terson Fabiano Magalhães – EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, em conformidade com o inciso II do art. 1º e art. 2º da Instrução nº 2.591/2018 do CREA-SP, encaminhando-se o processo ao Plenário por se tratar de dupla responsabilidade técnica.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018

**II - PROCESSOS DE ORDEM PR****II . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>PR-65/2018</b> BRUNO MOREIRA DA SILVA
	<b>Relator</b> DANIEL CARDOSO

**Proposta****I - Histórico:**

Esse processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, em virtude da solicitação do profissional Bruno Moreira da Silva, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho, para que seja analisada a solicitação de extensão de atribuições para a atividade de “Construção de Poços para a Captação de Água Subterrânea”. Às fls. 04 e 05, apresenta, respectivamente, o histórico escolar do Curso de Engenharia Civil cursado nas Faculdades Adamantinenses Integradas e Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça. À fl. 06 e verso foi juntada a Certidão de Registro Profissional e Quitação referente ao referido profissional. O requerente fundamenta seu pedido de atribuições conforme as constantes na Decisão Normativa n° 059/1997 tendo em vista seu currículo escolar. O mesmo possui atribuições do artigo 7° da Lei Federal n° 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7° da Resolução 218/1973, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto n° 23.569/33.

**II - Parecer**

Considerando o disposto na alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal n° 5.194/66 que normatiza que é atribuição da Câmara Especializada apreciar e julgar os pedidos de registros de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da região. Considerando a Lei Federal 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução 218/1973 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução 1073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando a documentação apresentada. Considerando o item 2.1 da Decisão Normativa n° 59 de 09/05/1997. Considerando os arts. 6°, 7°, 8° e 9° da Resolução 1073/16 do CONFEA.

**III - Voto:**

Sou favorável à autorização para que o profissional tenha suas atribuições técnicas estendidas EXCLUSIVAMENTE para as atividades de Construção de Poços para a Captação de Água Subterrânea, baseado no item 2.1 da Decisão Normativa N. 59, de maio de 1997 do CONFEA e arts. 6°, 7°, 8° e 9° da Resolução 1073/16 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018

---

**III - PROCESSOS DE ORDEM SF****III . I - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>SF-1667/2017</b> ODAIR TAGLIARI - ME
	<b>Relator</b> DANIEL CARDOSO

**Proposta****HISTÓRICO**

Trata o presente processo de autuação da empresa Odair Tagliari - ME por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

O processo se inicia com a denúncia on-line (fl 02), com a mensagem nos seguintes termos: "Empresa abaixo realiza serviço de perfuração e teste de bombeamento, não está inscrita no CREA-SP, em consulta ao site CNPJ 07.042.866/0001-04 HIDROBOMBAS POÇOS ARTESIANOS ODAIR TAGLIARI-ME 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

Na fl. 03 consta o comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ.

Em 15/09/2017 a interessada foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração Nº 40632/2017, com multa no valor de R\$ 2.154,60 (fls. 27).

A interessada não apresentou defesa e o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia para análise e parecer, quanto à manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração.

Em consulta efetuada em 25/10/2017 ao sistema CREA-Net verificou-se que a interessada não se registrou no Conselho (fl. 36).

**PARECER E VOTO**

Considerando que a empresa infringiu o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 e que não apresentou defesa, nem sequer procurou se regularizar;

Voto pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40632/2017 e que a UGI – CAMPINAS notifique novamente a empresa.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>SF-1952/2017</b> <i>ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO</i>
	<b>Relator</b> DANIEL CARDOSO

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para a análise da CONDUTA do GEÓLOGO ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, CREA/SP Nº 1200017588.

Em 09/10/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Araçatuba encaminha o processo para análise da CAGE (fls. 12 a 13). Em síntese esse documento da UGI para a SUPCOL informa que analisando a situação da empresa Geo-Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas Ltda., observou-se o registro sistêmico de diversas ART (fls 03 a 08) pelo profissional em epigrafe sem que ele tenha vínculo com a empresa.

Do exposto e, conforme Despacho de fl. 13, a CAGE foi instada pela a UGI – Araçatuba a se manifestar no que se refere:

1º) A CONDUTA do GEÓLOGO ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CREA/SP Nº 1200017588, no que diz respeito a registrar ART's por empresa com que não tem VÍNCULO.

2º) Se as atividades realizadas pela empresa (aquelas citadas nas ART's) estão condizentes com seu objetivo social e com a restrição de atividades imposta por este Regional face ao único Responsável Técnico indicado (Engenheiro Ambiental).

**PARECER E VOTO**

Quanto à conduta do Geólogo Antônio Carlos Ribeiro, apesar desse profissional possuir atribuições técnicas conforme art. 6º da Lei Federal 6.839/1980, podendo ser considerado habilitado para as atividades descritas nas ART (fls. 03 e 08), tanto ele quanto a empresa Geo-Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas Ltda. agiram em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 5.194/1966 e ao inciso III do art. 8º da Resolução CONFEA nº 336/1989. Assim, sugere-se à UGI Araçatuba para que solicite a documentação que comprove o vínculo entre o profissional e a empresa Geo-Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas Ltda.

Em caso de manutenção da irregularidade ambos deverão ser autuados por inobservância ao Art. 8 da Lei 5.194/66, de acordo com o Art. 9 da Resolução Nº 1.008/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018****III . II - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>SF-1798/2014</b> VALESONDASPOÇOS ARTESIANOS LTDA - ME
<b>Relator</b>	DANIEL CARDOSO

**Proposta****HISTÓRICO**

Trata o presente processo de autuação da empresa em epígrafe por infração a alínea "e" do artigo 6 da Lei 5.194/66 conforme Auto de Infração N. 3761/2014 (fl. 19).

Às fls. 33 a 53 mostram evidencias claras de que a empresa se regularizou mediante às notificações do CREA-SP e às fls. 55 e 56 foi juntada nova manifestação da CAGE realizada em setembro de 2017.

À fl. 57 a UGI-Jundiaí junta solicitação de manifestação com relação à manutenção do Auto de Infração N. 3761/2014.

**PARECER E VOTO**

Considerando que a empresa infringiu a alínea "e" do Art. 6 da Lei Federal 5.194/66 e que não apresentou defesa dentro do prazo previsto por lei, podendo ser considerada intempestiva;

Voto pela **MANUTENÇÃO** do AUTO DE INFRAÇÃO N° 3761/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018**

---

**III . III - APURAÇÃO DE ATIVIDADES**

---



**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>SF-3016/2016</b> CRISTOFOLETTI EMPRESA DE ÁGUAS LTDA - ME
<b>Relator</b>	DANIEL CARDOSO

**Proposta****HISTÓRICO**

Esse processo foi encaminhado para esta Câmara Especializada para fins de apuração de atividades da empresa CRISTOFOLETTI EMPRESA DE ÁGUAS LTDA.-ME.

À fl. 02, aparece o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da mesma, onde aparece o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 11.21-6-00 Fabricação de águas envasadas.

Às fls. 03 e 04, verifica-se a CERTIDÃO SIMPLIFICADA da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, referente à Interessada, onde consta que seu OBJETIVO SOCIAL é FABRICAÇÃO de ÁGUAS ENVASADAS.

À fl. 05, consta a consulta no Sistema SISTEGRA/ICMS, onde aparece o nome da empresa, também com o OBJETIVO SOCIAL "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS".

À fl. 06, em PESQUISA SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA, verifica-se que a empresa não se encontra registrada no CREA/SP.

À fl. 07, consta o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA Nº 7573, OS 26984, de 27/10/2016, resultado de Diligência a ela realizada pelo Agente Fiscal João Cândido da Silva Filho, no qual consta que o OBJETIVO SOCIAL da empresa é "EXTRAÇÃO, ENGARRAFAMENTO e GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS".

Às fls. 08 a 10, verifica-se o FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO, onde aparece seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DEVENDO PARA TANTO DEDICAR-SE A PESQUISA E LAVRA DOS RECURSOS NATURAIS.

Os Responsáveis Técnicos são o TÉCNICO EM QUÍMICA FABRÍCIO AUGUSTO DIONÍZIO, CRQ Nº 04448604 e o GEÓLOGO JOSÉ PEDRO NICOLA, CREASP Nº 0600634254 e a ART Nº 92221220111129660.

À fl. 11, verifica-se a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade até 23/01/2017, da CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

À fl. 12, está o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 442/2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, referente à Interessada.

Às fls. 13 a 20, verifica-se a ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 da mesma, onde, na CLÁUSULA QUARTA, vê-se seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "A sociedade tem por objeto social o Engarrafamento e gaseificação de águas minerais, podendo para tanto dedicar-se a pesquisa e lavra dos recursos naturais, desde que devidamente autorizado pelos órgãos e repartições públicas".

Às fls. 21 a 25, verifica-se a DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO referentes aos Srs. VALTER AILSON CRISTOFOLETTI, VANDERLEI AUGUSTO CRISTOFOLETTI, VILMA APARECIDA CRISTOFOLETTI, VAIL ARGEMIRO CRISTOFOLETTI e VÂNIA ALICE CRISTOFOLETTI.

À fl. 27, consta a ART CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-IV REGIÃO, do TÉCNICO EM QUÍMICA FABRÍCIO AUGUSTO DIONÍZIO.

À fl. 28, verifica-se a Consulta Pública-Empresas, do referido Conselho onde se constata que a empresa CRISTOFOLETTI EMPRESA DE ÁGUAS LTDA. está registrada e o Responsável Técnico é o Técnico em Química Fabrício Augusto Dionízio.

À fl. 29, verifica-se a ART Nº 92221220111129660, do GEÓLOGO JOSÉ PEDRO NICOLA, CREA/SP Nº 0600634254, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da referida empresa.

À fl. 31, consta a INFORMAÇÃO do Agente Fiscal João Cândido da Silva Filho, donde se extrai que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 439 ORDINÁRIA DE 05/11/2018**

---

*pessoa jurídica está registrada no Conselho Regional de Química, sob o nº 17161-F, sendo que desenvolve atividades de extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais e que no seu Quadro Técnico constam os seguintes profissionais:*

*1- Técnico em Química Fabrício Augusto Dionízio-CRQ Nº 04448604 e ART Nº 2490/2016.*

*2- Geólogo JOSÉ PEDRO NICOLA-CREA/SP Nº 0600634254, ART Nº 9222122011129660.*

*Em 09/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Piracicaba decidiu encaminhar o processo para a CAGE.*

*Em 03/05/2017 a CAGE exarou a Decisão CAGE/SP n. 52/2017 que decidiu aprovar o parecer do relator para que a empresa em questão fosse notificada a proceder o seu registro junto a este CREA-SP (fl. 41).*

*A UGI São Carlos notificou a empresa em 26/05/2017, por meio do Ofício n. 7062/2017, informando ainda que se a empresa não se registrasse no prazo de dez dias seria passível de ser autuada pela inobservância do Art. 59 da Lei 5.194/66 (fl. 42).*

*Em 04/07/2017 a empresa foi autuada pelo Auto de Infração N. 39.208/2017 (fl. 46).*

*Às fls. 49 a 54 está apresentada a defesa da interessada, que junta contrato prestação de serviço com geólogo responsável técnico, mas, além de possuir data posterior à infração, não apresentou a ART do responsável, José Pedro Nicola, assim o recurso não pode ser acatado.*

**VOTO**

*Pela manutenção do Auto de Infração N. 39.208/2017 e que a UGI solicite a ART de desempenho de cargo e função / prestação de serviço do contrato juntado às fls. 52 a 54, entre a interessada e o profissional por ela indicado.*

---